

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DECRETO Nº 878/2020 de 09 de julho de 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade - VENDAVAL (COBRADE:1.3.2.1.5). Conforme IN/MI 02/2016

O Senhor Ademilson Conrado, Prefeito do município de Cerro Negro, localizado no estado de Santa Catarina, conferidas pela pelo art. 60 da lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I na tarde do dia 30 de junho de 2020, o município de Cerro Negro foi atingido por uma tempestade VENDAVAL, caracterizado por rajadas de vento estimada entre 80 a 130 Km/h;
- II Que em decorrência do Vendaval houve vários danos, destelhamento de (62) casas e destelhamento de (23) galpões, prejuízos na agricultura com destelhamentos de galpões de fumos e também 16 propriedades com estufas danificadas (arcos e lonas) devido ao Vendaval, estimativa de perda de 30% do cultivo.
- III Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**

DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada **Situação** de **Emergência** em todo o território do município de Cerro Negro, em virtude do desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto classificado e codificado como **VENDAVAL (COBRADE:1.3.2.1.5)**, **conforme IN/MI n° 02/2016.**
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o

gar

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. As atividades serão coordenadas pela Defesa Civil do município.

Art. 5°. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de Julho de 2020.

Ademilson Conrado

Prefeito Municipal